

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 06.057.223/0001-71

NIRE 33.3.002.7290-9

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2021**

1. DATA, LOCAL E HORA: Em 20 de agosto de 2021, às 14hs horas, na sede social da Sendas Distribuidora S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 6.000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, Srs. Jean-Charles Henri Naouri, Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, Josseline Marie-José Bernadette de Clausade, David Julien Emeric Lubek, Philippe Alarcon, Christophe José Hidalgo, Luiz Nelson Guedes de Carvalho, José Flávio Ferreira Ramos e Geraldo Luciano Mattos Júnior.

3. MESA: Presidente: Sr. Jean Charles Henri Naouri; Secretária: Aline Pacheco Pelucio.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a:

(i) ratificação da aprovação objeto da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada no dia 27 de julho de 2021 às 14hs, e autorização, nos termos do artigo 17 (q), do Estatuto Social da Companhia, para realização da 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia, em 2 (duas) séries ("Emissão" e "Notas Promissórias", respectivamente), no montante total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente);

(ii) autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Promissórias, bem como assinar as respectivas Cártulas (conforme abaixo definido) e demais documentos necessários para

a realização da Emissão, inclusive aditamentos a tais documentos; **(b)** a contratar instituições financeiras devidamente habilitadas para serem responsáveis pela coordenação e intermediação de sua distribuição (“Coordenadores” sendo um deles o Coordenador Líder da Oferta), mediante a celebração do contrato de distribuição das Notas Promissórias (“Contrato de Distribuição”); **(c)** contratar instituições financeiras devidamente habilitadas para serem responsáveis pela prestação dos serviços de banco mandatário e custodiante de guarda física das Notas Promissórias, bem como o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); e **(d)** contratar quaisquer outros prestadores de serviços necessários à Emissão, à Oferta e/ou às Notas Promissórias, incluindo, sem limitação, o assessor legal; e

(iii) praticar quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima, especialmente para a realização da Emissão, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas:

(i) Ratificar a aprovação objeto da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada no dia 27 de julho de 2021 às 14hs, e aprovar a realização da Emissão e da Oferta, pela Companhia, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio das Cártulas, dentre as quais se destacam as seguintes características e condições principais:

(a) Número da Emissão: A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia;

(b) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries;

(c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito das Notas Promissórias da primeira série e R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito das Notas Promissórias da segunda série;

- (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (e) **Quantidade de Notas Promissórias:** Serão emitidas até 1000 (mil) Notas Promissórias, sendo até 500 (quinhentas) Notas Promissórias da 1ª (Primeira) Série e até 500 (quinhentas) Notas Promissórias da 2ª (Segunda) Série;
- (f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data da sua efetiva subscrição e integralização, conforme previsto nas cédulas das Notas Promissórias ("Cédulas");
- (g) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados com a Oferta serão integralmente utilizados pela Companhia para pagamento de resgate antecipado das debêntures da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Companhia e o saldo remanescente, se houver, para reforço de caixa da Emissora;
- (h) **Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas em instituição autorizada a realizar custódia de guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante") e circularão por endosso em preto, sem garantia do endossante, de mera transferência de titularidade. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cédulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cédulas, nos termos da legislação aplicável aos títulos de crédito da espécie. Adicionalmente, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada por meio de extrato emitido pela B3 em nome do respectivo titular das Notas Promissórias, para as Notas Promissórias que estiverem depositadas eletronicamente na B3;
- (i) **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Promissórias da 1ª (Primeira) Série terão prazo de vencimento de 1.096 (mil e noventa e seis) dias contados da Data de Emissão, e as Notas Promissórias da 2ª (Segunda) Série terão prazo de vencimento de 1.280 (mil duzentos e oitenta) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de

liquidação antecipada resultante de oferta de resgate antecipado ou vencimento antecipado a serem previstas nas respectivas Cártulas;

- (j) **Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição e integralização das Notas Promissórias será correspondente ao Valor Nominal Unitário e sua integralização dar-se-á à vista, no ato da subscrição, na Data de Emissão, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), de acordo com as normas de liquidação da B3, em moeda corrente nacional. Todas as Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas na mesma data. O preço de subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data de emissão, desde que ofertados em igualdade de condições aos investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021;
- (k) **Regime de Colocação:** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, sendo a distribuição pública realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação dos Coordenadores;
- (l) **Atualização Monetária e Remuneração das Notas Promissórias da 1ª (Primeira) Série:** O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias da 1ª (Primeira) Série não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias da 1ª (Primeira) Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.B3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, considerando para tal os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21” disponibilizado para consulta em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) devidamente

replicados nas Cártulas, sendo a Remuneração apurada conforme fórmula descrita nas Cártulas;

- (m) **Atualização Monetária e Remuneração das Notas Promissórias da 2ª (Segunda) Série:** O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias da 2ª (Segunda) Série não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias da 2ª (Segunda) Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,53% (um inteiro e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, considerando para tal os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21” disponibilizado para consulta em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) devidamente replicados nas Cártulas, sendo a Remuneração apurada conforme fórmula descrita nas Cártulas;
- (n) **Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Notas Promissórias:** A Remuneração será paga integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, exceto nos casos de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos das Cártula, nos quais a Remuneração será paga na respectiva data de liquidação antecipada;
- (o) **Periodicidade do Pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias:** O Valor Nominal Unitário será integralmente pago pela Emissora aos titulares das Notas Promissórias (“Titulares”) em uma única parcela, na Data de Vencimento ou na data de liquidação antecipada, em caso de Oferta de Resgate Antecipado ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas;
- (p) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, após decorridos 18 (dezoito) meses da Data de Emissão, resgatar, a qualquer momento, a totalidade das Notas Promissórias de qualquer das séries, por meio de envio de comunicado à totalidade dos Titulares das Notas Promissórias da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado aos Titulares das Notas Promissórias da respectiva série, nos termos das Cártulas, com 10 (dez) Dias Úteis de

antecedência da data do evento ("Resgate Antecipado Facultativo"), informando: (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; e (ii) qualquer outra informação relevante para os Titulares das Notas Promissórias da respectiva série. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, será realizado o pagamento do seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido a tal valor o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), bem como multa e juros moratórios, se houver. Considera-se "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo" um prêmio equivalente ao maior valor, dentre os descritos nos itens (1) ou (2) abaixo:

(1) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Notas Promissórias da respectiva série, conforme o caso, conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = VR * i * (d/252)$$

onde:

P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VR = Valor Nominal Unitário, a ser resgatado, acrescido da Remuneração das Notas Promissórias, calculado, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Notas Promissórias da série em questão (exclusive); e

$i = 0,50\%$

(2) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo.

- (q) Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Promissórias de uma determinada série (sendo permitido, no entanto, o Resgate Antecipado Facultativo que abranja apenas 1 (uma) das séries das Notas Promissórias). A Companhia deverá com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Banco Mandatário, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do Resgate Antecipado Facultativo. O pagamento das Notas Promissórias a serem resgatadas antecipadamente, por meio do Resgate Antecipado Facultativo, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Promissórias que estiverem depositadas eletronicamente na B3 ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos titulares, a ser realizado pelo Banco Mandatário, no caso das Notas Promissórias que não estejam depositadas eletronicamente na B3;
- (r) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias de qualquer série, em conjunto ou individualmente ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Emissora ser dirigida a todos os titulares de Notas Promissórias da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Notas Promissórias da respectiva série para aceitar o resgate antecipado das Notas Promissórias de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Cártulas. A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação dirigida aos Titulares de Notas Promissórias da respectiva série, a ser amplamente divulgada nos termos das Cártulas, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos titulares de Notas Promissórias da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) data efetiva para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), e deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção a que o Valor da Oferta de Resgate Antecipado será calculado conforme o descrito nas Cártulas; (iii) o Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) a que corresponder o prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista,

que não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto nas Cártulas; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, os titulares farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário e, se aplicável, acrescido: (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Emissão até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, (ii) de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo e (iii) se for o caso, dos encargos moratórios previstos nas Cártulas devidos e não pagos, até a data do referido resgate (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”). Após o envio ou publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os titulares que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. A Companhia deverá com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Banco Mandatário, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado. O pagamento das Notas Promissórias a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta de Resgate Antecipado, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Promissórias que estiverem depositadas eletronicamente na B3 ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares, a ser realizado pelo Banco Mandatário, no caso das Notas Promissórias que não estejam depositadas eletronicamente na B3;

- (s) **Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos nas Cártulas, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias poderão ser consideradas vencidas antecipadamente tornando-se imediatamente exigível o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão, e dos Encargos Moratórios, até a data de seu efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Cártulas. O Agente Fiduciário deverá comunicar, imediatamente, por escrito, eventual vencimento antecipado das Notas Promissórias à Emissora, à B3 e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico

imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, e/ou (ii) mediante carta protocolada ou com Aviso de Recebimento (“AR”) expedido pelos Correios;

- (t) **Distribuição e Negociação:** As Notas Promissórias serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, sendo que concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), podendo ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Observado o cumprimento pela Companhia das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, as Notas Promissórias somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição de cada Nota Promissória pelos Investidores Profissionais, salvo na hipótese do lote de Notas Promissórias objeto do exercício da garantia firme pelos Coordenadores (“Garantia Firme”), devendo, na negociação subsequente: (i) ser observada, pelo adquirente, a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir do exercício da Garantia Firme; e (ii) serem observados os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (u) **Local do Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os titulares serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento em conformidade com os procedimentos da B3 para as Notas Promissórias que estejam depositadas eletronicamente na B3 ou, caso não estejam depositadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora, ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável. Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes das

Notas Promissórias, os Titulares das Notas Promissórias no Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior ao pagamento;

- (v) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Titulares das Notas Promissória, nos termos das Cártulas, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"), sem prejuízo da incidência da Remuneração;
 - (w) **Repactuação Programada:** As Notas Promissórias não serão objeto de repactuação programada;
 - (x) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Promissórias se o seu vencimento coincidir com qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Considera-se "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional;
 - (y) **Agente Fiduciário:** A Companhia nomeará e constituirá a Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, para atuar como agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e
 - (z) **Demais Características:** As demais características das Notas Promissórias serão descritas nas Cártulas.
- (ii) Aprovar a autorização para a Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como negociar as características finais das Cártulas, incluindo, sem limitação: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Notas Promissórias, observados os limites desta deliberação, bem como assinar as respectivas

Cártulas e demais documentos necessários para a realização da Emissão, inclusive aditamentos a tais documentos; (b) a contratar os Coordenadores, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; (c) contratar instituições financeiras devidamente habilitadas para serem responsáveis pela prestação dos serviços de Banco Mandatário e Custodiante de guarda física das Notas Promissórias, bem como o Agente Fiduciário e a B3; e (d) contratar quaisquer outros prestadores de serviços necessários à Emissão, à Oferta e/ou às Notas Promissórias, incluindo, sem limitação, o assessor legal; e

- (iii) praticar quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima, especialmente para a realização da Emissão, bem como ratificar todos e quaisquer atos até então praticados pela Diretoria e/ou por procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Local e Data: Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021. Mesa: Presidente: Sr. Jean Charles Henri Naouri; Secretária: Aline Pacheco Pelucio; Membros do Conselho de Administração: Srs. Jean-Charles Henri Naouri, Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, Josseline Marie-José Bernadette de Clausade, David Julien Emeric Lubek, Philippe Alarcon, Christophe José Hidalgo, Luiz Nelson Guedes de Carvalho, José Flávio Ferreira Ramos e Geraldo Luciano Mattos Júnior.

Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021

Aline Pacheco Pelucio
Secretária